

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI CM Nº 039-02/2018**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.485 de 16 de dezembro de 2010.**

Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 8.485 de 16 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Lajeado ficando com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de instalação ou ampliação de empresas, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento incentivos a empresas que poderão consistir em:*

**I** - execução de serviços de terraplenagem de até 15 horas máquina, até 05 cargas de serviços de aterro, transporte de até 05 cargas de terra e até 05 cargas de materiais para conclusão de pátio;

**II** – a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transportes de terra e outros similares, será não onerosa até o limite estipulado no item anterior, e no quantitativo anual avalizado pelo conselho de desenvolvimento econômico municipal.

**III** – a empresa para ser beneficiada com os incentivos, deverá ter a liberação da obra pelas secretarias de Meio Ambiente e Planejamento, e certidão de negativas de débitos da secretaria da Fazenda.

**IV** – poderá o Executivo regulamentar por decreto o que couber.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 8.485/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 17 de setembro de 2018

Vereadores

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei CM 039-02/2018 que Altera o Art. 1º da Lei nº 8485 de 16 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Lajeado.

A alteração se faz necessário em razão que essa lei só vinha beneficiar indústrias, assim podendo beneficiar também empresas que queiram instalar-se em nosso município, ou que já estejam instaladas, com a finalidade de ampliação de seus negócios, bem como, poder agilizar os serviços para que a empresa não seja prejudicada pelo tempo de espera na tramitação, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

Vereadores